

Município de Leiria

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 61/2022/DICP

T-70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS PARA O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA.

PROGRAMA DO CONCURSO**Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na aquisição, fornecimento, montagem, instalação e parametrização dos bens e serviços o sistema público de bicicletas partilhadas da Cidade de Leiria, doravante designado por SPBP Leiria (códigos CPV: 34430000-0 – Bicicletas), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **€740.000,00** (setecentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 04 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

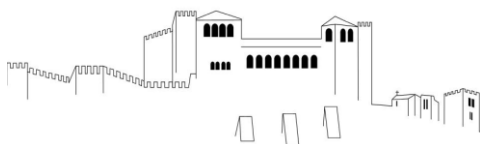
Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma eletrónica vortal, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª | Inspeção dos locais dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.



Artigo 7.º | **Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
3. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**.
4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
6. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome/>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
- b. "Sou um operador económico";
- c. "Importar um DEUCP";
- d. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma [https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal](https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal;);
- e. Selecionar o país do concorrente;
- f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- g. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- i. **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

c) Lista de materiais da bicicleta proposta com identificação do preço unitário, quantidade e descrição de cada referência utilizada, bem como outros elementos que sejam necessários à boa compreensão do conteúdo do documento. O documento deve ser apresentado em ficheiro Excel editável e apresentar expressamente o preço total da bicicleta resultante dos preços unitários e quantidades de cada referência.

d) Manual da bicicleta que inclua informação acerca das regras técnicas, procedimentos de montagem (incluindo a indicação de binários de aperto) e de manutenção das bicicletas objeto deste contrato.

e) Todos os certificados e/ou comprovativos de conformidade previstos na Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento, com exceção dos ensaios referidos na alínea f) do número 1 da Cláusula 4.ª.

f) Na proposta o concorrente deverá, ainda, indicar os seguintes elementos:

- i. Características técnicas dos bens a fornecer;
- ii. Prazo de garantia dos bens;
- iii. Prazo de entrega e instalação dos bens e parametrização do sistema de gestão do SPBP Leiria.

g) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no número anterior implica a exclusão da proposta, com exceção do previsto na alínea g).

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

7. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



8. Deverá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no número 2.

10. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.

13. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 11.º | Classificação de documentos da proposta

Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 12.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo 10.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

4

Artigo 13.º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão, invalidando a sua adjudicação e os atos subsequentes.

Artigo 14.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º | Negociação das propostas

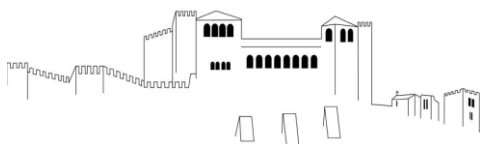
As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às 23h59m, do **33.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 17.º | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º | Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica vortal, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 19.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 20.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto o "Artigo 1.1 ", do mapa de quantidades de trabalho.
3. Se ainda assim subsistir o empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

5

Artigo 21.º | Análise das propostas

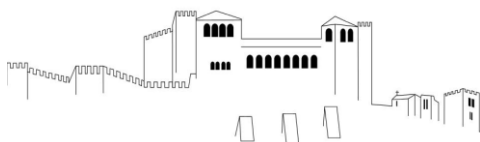
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ ou à falta de apresentação dos conteúdos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 22.º | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo V.

Artigo 23.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo



Município de Leiria

Câmara Municipal

constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;

- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do número 1 do presente artigo.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

6. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6

Artigo 24.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

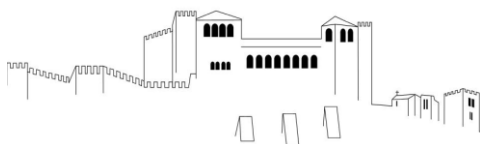
Artigo 25.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria

Câmara Municipal

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 27.º | Encargos dos concorrentes

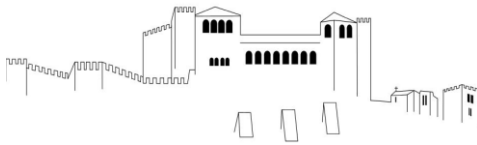
Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, à prestação da caução e à celebração do contrato, constituem encargo dos respetivos concorrentes

Artigo 28.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7

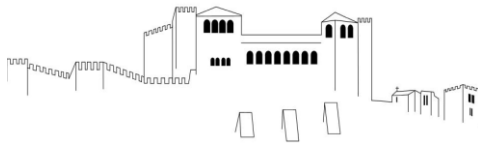
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

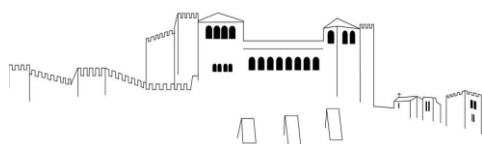


Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública



Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

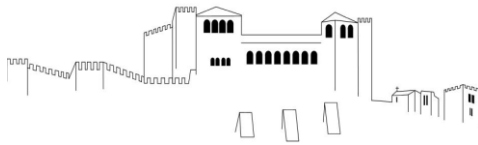
⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

10

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

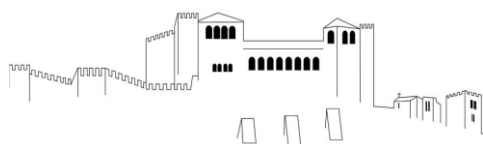


Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo III

Proposta Base e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria

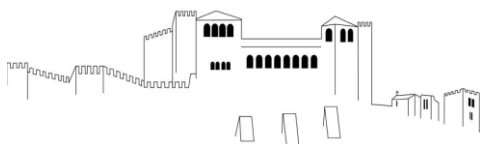
Câmara Municipal

Anexo IV**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros_____€

Vai_____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para_____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria

Câmara Municipal

Anexo V**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

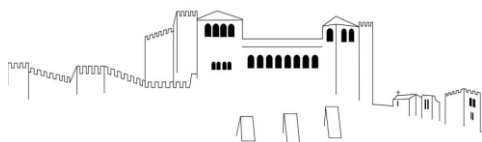
A presente garantia corresponde a 10% (em caso de preço anormalmente baixo) ou 5% (eliminar o que não interessar) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

13

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Concurso Público Internacional N.º 61/2022/DICP

T- 70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS PARA O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional que tem por objeto a **aquisição, fornecimento, montagem, instalação e parametrização dos bens e serviços para o sistema público de bicicletas partilhadas da Cidade de Leiria**, doravante designado por **SPBP Leiria**.

2 - O objeto do contrato compreende os seguintes componentes:

- a) Fornecimento de bicicletas eletricamente assistidas;
- b) Fornecimento e instalação de estações, constituídas por:
 - i. Espaço para informação ao utente;
 - ii. Módulos de docas de carregamento automático;
 - iii. Equipamentos necessários ao controlo da utilização e interface com o utente.
- c) Fornecimento do sistema integrado de gestão;
- d) Manutenção integral das estações e da sua capacidade operacional.

3 - O SPBP LEIRIA será composto por:

- a) Por 150 bicicletas;
- b) 20 estações;
- c) Por 200 docas de carregamento/lugares.

4 - No Anexo I ao presente caderno de encargos, apresenta-se o mapa com a localização das estações bem como uma tabela com o número de docas de carregamento em cada estação.

5 - O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

6 - Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços conexos, de acordo e nos termos previstos no presente, em especial nas Cláusulas Técnicas, e na proposta adjudicada.

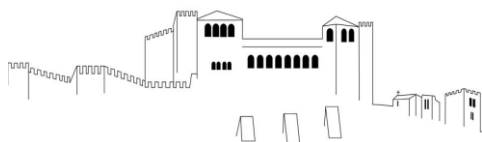
Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **740.000,00 €** (setecentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - A execução do contrato obedece:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP";
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, o qual será o diretor de fiscalização da obra;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

2

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por membro do Gabinete de Apoio à Vereação, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato**

1 - O presente contrato produz efeitos no dia seguinte a contar da data da celebração do contrato.

2 - O contrato tem a duração máxima de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos e software, observando-se ainda os seguintes prazos intercalares:

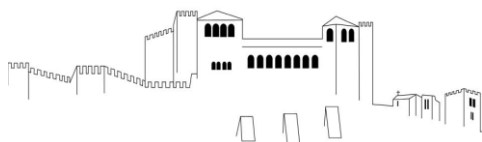
- a) A entrega dos bens ao contraente público, respetiva implantação nos locais definidos de acordo com as plantas de localização referenciadas na "Parte II - Cláusulas técnicas", parametrização dos Sistema de Gestão e entrada em funcionamento da aplicação informática, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, deve ocorrer no prazo máximo de 270 dias após outorga do contrato;
- b) Restantes serviços associados à gestão do SPBP, até final da vigência do contrato.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a implementação do sistema, de forma faseada, desde que não ultrapasse o prazo máximo do contrato previsto.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais



Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

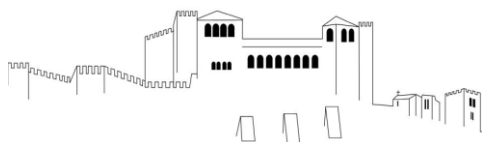
- a) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e seus anexos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
- b) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais onde serão instalados os bens, de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
- c) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;
- d) Realizar todos os trabalhos associados e indispensáveis à instalação e colocação em pleno funcionamento, no local, dos bens objeto de contrato, nomeadamente, a instalação elétrica das estações, a ligação das estações à rede elétrica desde o ponto de entrega de energia até ao local de implantação das estações, todos os trabalhos de remoção e reposição dos pavimentos existentes, bem como o fornecimento de todos os bens e materiais necessários, entre outros (por exemplo abertura de roços para passagem de cabos e colocação da base de fixação dos parques, fornecimentos dos materiais elétricos, etc);
- e) Assumir a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- f) Fornecer os bens preparados para a exposição prolongada e permanente a céu aberto, para resistir às condições atmosféricas;
- g) Assumir o design personalizado (conceção e fornecimento dos bens com a aplicação das imagens aprovadas previamente pelo município) de toda a informação útil ao utilizador, bem como demais informação de promoção do concelho e do sistema, a colocar na bicicleta, nas estações e demais locais disponíveis nos bens a fornecer;
- h) Garantir a boa instalação, parametrização e funcionamento do sistema integrado de gestão do SPBP LEIRIA, assegurando licenças, atualizações e demais encargos associados ao seu bom funcionamento durante o prazo contratual;
- i) Efetuar a manutenção e assistência nos termos das cláusulas respetivas
- j) Assegurar a garantia dos bens fornecidos pelo período de 5 anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior a este prazo;
- k) Obrigação de garantia de continuidade de fabrico dos bens.

3

2 – São ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Disponibilizar e prestar toda a informação, formação e esclarecimentos necessários à entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas públicas partilhadas, adequada à boa e integral utilização de todos os bens fornecidos, num prazo de 48 horas após a realização do pedido;
- b) Prestar a necessária formação à equipa de Recursos Humanos afeta ao sistema, e fornecer todos os manuais e procedimentos para a operação e manutenção dos equipamentos fornecidos, de modo a garantir uma operacionalização e gestão eficaz do SPBP LEIRIA;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens e serviços;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Assumir plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria;
- g) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;

3 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante o inventário/cadastro da Tecnologia e atualizá-lo anualmente, devendo a entrega dos elementos ocorrer com o fornecimento das primeiras estações requisitadas.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.

5 - Fica o fornecedor, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.

6 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Deveres da entidade adjudicante

A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a:

- Assegurar a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação das estações do SPBP LEIRIA;
- Assegurar a ligação das estações à rede elétrica, se necessário, e suportar os custos com a energia elétrica fornecida às estações, para funcionamento destas;
- Suportar os custos das comunicações de dados entre as estações e o Sistema de Gestão;
- Desenvolver a imagem do SPBP LEIRIA e fornecer o manual de normas para produção dos equipamentos de comunicação.

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Leiria deve pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no **prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se referem, nas seguintes condições:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) 20% - Com a entrega de um conjunto constituído por uma estação com 10 docas de carregamento, cuja imagem e qualidade técnica seja testada e validada pela entidade contratante;
- b) 40% - Com a entrega e instalação de 40% das docas de carregamento e estações propostas;
- c) 40% - Com a entrega global dos equipamentos e execução dos serviços, e entrada em funcionamento da operação.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no **prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se referem, nas condições previstas na cláusula 15.ª do presente.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso, da seguinte forma:

01.01.2022 a 31.12.2022 (*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

Secção III | Entrega e aceitação dos bens objeto do contrato

Cláusula 11.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos. O mesmo se aplica aos serviços prestados a título acessório para a boa execução do contrato.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 12.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

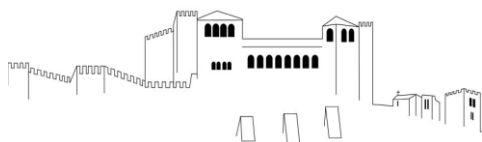
1 - Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos e instalados, nos termos e locais constantes das plantas de localização disponibilizadas, sem prejuízo, neste último caso, da possibilidade de alteração da localização prevista para algumas unidades, se tida por necessária pelo adjudicante.

2 - O fornecedor está obrigado a efetuar articulação das entregas / instalações com o Município com uma antecedência mínima de 8 dias.

3 - Se tido por necessário pelo Município, o fornecedor está obrigado a entregar parte dos bens na cidade de Leiria, mas em locais alternativos aos previstos nas plantas de localização dos equipamentos, nomeadamente quando seja necessária, por motivos logísticos, estratégicos ou imprevistos, a armazenagem temporária/prévia à instalação, por exemplo em edifícios propriedade do Município na cidade, em quantidades a indicar pelo adjudicante, assegurando todos os meios necessários às cargas e descargas em segurança e sem prejuízo da responsabilidade de instalação.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 13.ª | Inspeções e testes



Município de Leiria Câmara Municipal

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Leiria, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.

3 - Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes.

4 - Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens, e à realização dos trabalhos referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.ª | **Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1 - No caso de os bens objeto do contrato apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e adjudicada, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à verificação de conformidade dos bens, nos termos da cláusula anterior, e à sua aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

4 - Caso o Adjudicatário não consiga cumprir adequadamente o que está disposto nos números anteriores, em termos de entregar os bens em questão nas condições de qualidade e quantidade apontadas na sua proposta, o Município de Leiria pode executar a caução para tentar obter resultado idêntico, mesmo recorrendo a outras entidades.

Cláusula 15.ª | **Aceitação dos bens**

1 - Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

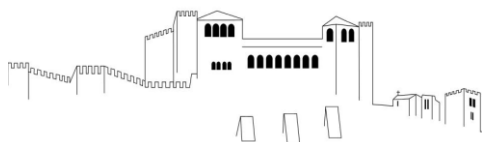
3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª | **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor deve garantir os bens objeto do contrato pelo período de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior a este prazo, a contar da data da assinatura do auto de receção e corresponsável validação da conformidade do fornecimento dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local de instalação ou entrega;



Município de Leiria Câmara Municipal

g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois (2) meses a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - As reparações ou substituições abrangidas por garantia legal ou contratual devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, nunca superior a quinze (15) dias e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4 - No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento relativamente à entrega de bicicletas, bem como à entrega e instalação de estações, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.^a da Parte I, e das cláusulas técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos:

$$P = \frac{V}{100} \times D$$

em que:

P – Montante de penalização em euros;

V – Valor em euros do(s) bem(ns) por fornecer;

D – Número de dias de atraso.

- b) Incumprimento relativamente à certificação de exploração de instalação elétrica de cada estação, nos termos do n.º 3 da cláusula 9.^a da Parte II do presente caderno de encargos: 5,00 € por cada dia de incumprimento;
- c) Para efeitos da aplicação de penalidades relativas ao incumprimento dos prazos previstos ou a fixar no n.º 2 da cláusula 14.^a e no n.º 3 da cláusula 16.^a, aplica-se a fórmula da alínea a), considerando que o valor V corresponde a 3% do preço contratual.
- d) Para efeitos da aplicação de penalidades relativas ao incumprimento da obrigação de entrega do resultado dos ensaios e de entrega do inventário/cadastro da Tecnologia e respetiva atualização anual, respetivamente, nos termos da alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.^a da Parte II e do número 3 da cláusula 6.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos, aplica-se a fórmula da alínea a) considerando que o valor V corresponde a 3% do preço contratual.
- e) Para efeitos da aplicação de penalidades relativas ao incumprimento da obrigação de operacionalidade, manutenção e assistência, respetivamente, nos termos do n.º 5 da Cláusula 10.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos, aplica-se a fórmula da alínea a) considerando que o valor V corresponde a 3% do preço contratual.
- f) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

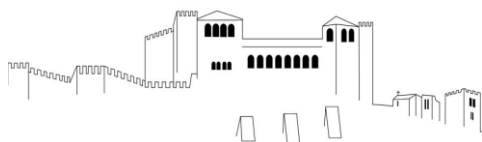
3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo adjudicatário dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

7 - O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 18.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- e) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- g) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8

Cláusula 19.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos seguintes:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do adjudicatário**

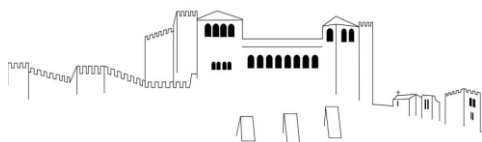
1 - O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2 - A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP - garantia de fornecimento de bens incorporados e serviços conexos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 21.^a | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para



Município de Leiria Câmara Municipal

satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do fornecedor, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 25.ª | **Inovação**

1 - As tecnologias, equipamentos e/ou componentes inicialmente contratados podem ser substituídas por outras, no decorrer do contrato, através de proposta formal do Adjudicatário à Entidade Adjudicante.

2 - A substituição das tecnologias, equipamentos e/ou componentes que seja proposta não pode implicar quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante e deve ter como objetivo a melhoria do serviço prestado aos utilizadores do SPBP LEIRIA e/ou a melhoria das condições de manutenção e operação do sistema.

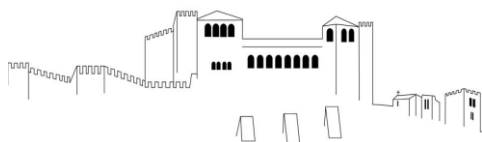
3 - O Município de Leiria reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta do Adjudicatário.

Cláusula 26.ª | **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1 - O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- f) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- g) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- h) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
- j) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- k) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

3 - O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

5 - Caso o fornecedor seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o fornecedor e a entidade subcontratada.

6 - Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 27.^a | **Marcas, patentes ou licenças**

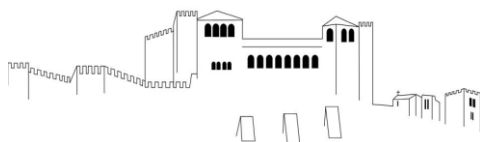
1 - São da responsabilidade do Adjudicatário efetuar as diligências que se afigurem necessárias no âmbito de procedimentos de licenciamento, autorização e de registo de propriedade intelectual ou industrial, ou outros direitos conexos, como sejam o de marcas, design ou patentes, suportando os respetivos encargos, designadamente no âmbito do fornecimento de bicicletas e das respetivas peças e componentes.

2 - O Adjudicatário declara e garante que, na execução do presente contrato, não violará quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual pertencentes a terceiros, respondendo por quaisquer indemnizações ou outros encargos resultantes de qualquer violação ou ofensa daqueles direitos.

3 - Caso o Município de Leiria venha a ser demandado, em qualquer momento, por motivos relacionados com a violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial, ou outros, no âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, podendo o Município de Leiria, para o efeito, executar a caução ou efetuar a compensação de créditos com montantes a que o Adjudicatário teria direito, em princípio, em virtude da execução do contrato.

Cláusula 28.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 22.^a.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores municipais, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 29.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

3 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

4 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 30.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a | **Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302º do CCP.

Cláusula 32.^a | **Reuniões**

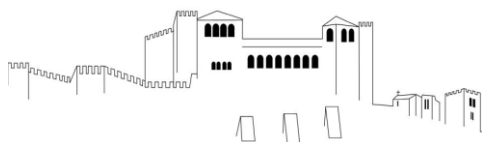
1 - Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões com o adjudicatário, sendo sua obrigação a elas comparecer, e, caso não o faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

2 - As reuniões serão agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 33.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/ A VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Sistema SPBP Leiria

O sistema SPBP Leiria será constituído por:

- a) 150 bicicletas elétricas (Bicicleta Elétrica com Motor Auxiliar);
- b) 20 estações;
- c) 200 docas de carregamento;
- d) Sistema de Controlo Central (SCC);
- e) Sistema de Gestão do SPBP Leiria (SG);
- f) 1500 cartões de utilização.

Cláusula 2.^a | Definições e características gerais

1 - Tipo de bicicleta: Elétrica, bicicleta eletricamente assistida (EPAC, abreviadamente designada por bicicleta elétrica), com motor de potência máxima de 250W.

2 - Estação: é uma infraestrutura que deve garantir a informação ao utente relativa ao SPBP e deve ser composta por um número variável de módulos de doca de carregamento, a qual comunica com o SG (Sistema de Gestão do SPBP Leiria) e permite o início e término de viagens no sistema SPBP Leiria.

3 - Sistema de processamento de dados/comunicações, todo o sistema de processamento de dados/comunicações deve estar albergados dentro das estações. É composto por um conjunto de equipamentos eletrónicos, comandados por um SCC, que comunica com todas as docas de carregamento da estação enviando comandos e recebendo o estado dos diversos dispositivos e fazendo a gestão das bicicletas acopladas (ID das bicicletas, carregamento das baterias das bicicletas e a disponibilização das bicicletas aos clientes).

4 - O SCC deve comandar individualmente cada uma das Docas de carregamento da estação enviando comandos e recebendo dados das mesmas, sendo que cada doca de carregamento deve ter um ID. A informação relevante processada pelo SCC é enviada para o SG.

5 - A doca de carregamento, que poderá ser identificada no presente Caderno de Encargos apenas como doca, tem como função o estacionamento e carregamento de bicicletas e inclui um mecanismo de acoplamento mecânico que permite a libertação/tranca das bicicletas e um conjunto de componentes que recolhem, disponibilizam e recebem dados do SCC.

12

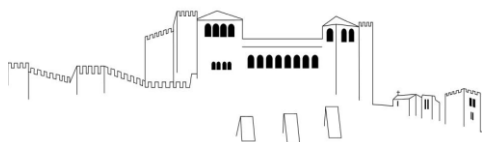
Cláusula 3.^a | Características das Bicicletas Elétricas

1 - As bicicletas devem ser concebidas para serem utilizadas num sistema de bicicletas partilhadas, isto é, prevendo níveis elevados de utilização, a robustez e a fiabilidade da bicicleta e dos seus componentes, ou a facilidade com que se executam as operações de manutenção.

2 - As bicicletas devem ter uma imagem identificável com Leiria de cor vermelha e branca, que se apresente como atraente, moderna, fiável e segura. Conforme descrito anteriormente, deverá o adjudicatário fornecer todos os elementos relativos à imagem decorativa a aplicar nas bicicletas.

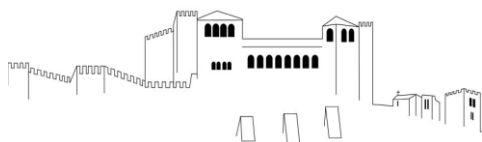
3 - As bicicletas devem ter os seguintes requisitos:

- a) O modelo de bicicleta deve possuir comprovativo da conformidade com a norma EN 15194:2017, ou equivalente, emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) ou por laboratório acreditado por organismo membro de uma das seguintes organizações internacionais de acreditação: European co-operation for Accreditation (EA), International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), ou International Accreditation Forum (IAF). A documentação relativa ao produto, deve conter os Relatórios de Ensaio que suportam as respetivas declarações de conformidade;
- b) A bicicleta deve ser padronizada, com componentes especialmente concebidos tendo em consideração a necessidade de durabilidade, de robustez e de segurança adicional contra roubo e vandalismo;
- c) A bicicleta deve ser ergonómica, com quadro misto (homem/senhora) para adulto, um só passageiro;
- d) A bicicleta deve responder ainda aos seguintes requisitos:
 - i. Dimensão da bicicleta adequada à maioria da população adulta apenas com o ajuste do assento (tendo por referência as medidas de indivíduos com altura entre 160cm e 185cm); este deve ser confortável e permitir posição ereta, facilmente regulável e que resista ao movimento após ajuste; a bicicleta deve ser fácil de operar, montar e manter em posição parada;



Município de Leiria Câmara Municipal

- ii. Iluminação e refletores (conforme o indicado no Código das Estradas para condução noturna); as luzes (preferencialmente iluminação LED), devem acender automaticamente quando a bicicleta inicia movimento e mantêm-se acesas, no mínimo, 90 segundos depois da bicicleta parar;
- iii. Dispositivo sonoro (campainha);
- iv. A bicicleta deve possuir um alarme sonoro que possa ser ativado remotamente, ou em função dos padrões de utilização que sejam registados;
- v. Dispositivo de descanso;
- vi. Dispositivo para transporte de volumes (pequena mala, mochila ou saco de compras, com peso até 6 quilogramas) que não retenha líquidos. Independentemente da forma de fixação do suporte de bagagens à bicicleta, o mesmo deve possuir comprovativo da conformidade com a norma EN ISO 11243:2016 ou equivalente emitido por laboratório europeu acreditado;
- vii. A bicicleta deve possuir um dispositivo no guiador para suporte do telemóvel do utilizador, bem como uma saída USB para carregamento de periféricos pelos utilizadores (ex.: telemóvel do utilizador).
- viii. Pneus próprios para cidade (pneus de estrada), resistentes à punção;
- ix. Guarda-lamas dianteiro e traseiro;
- x. Sistema de fixação com sistema antirroubo;
- xi. Guarda-corrente;
- xii. A bicicleta deve possuir sistema de travagem fiável e intuitivo, com manípulo(s) no guiador com ação nas rodas traseira e dianteira. A tipologia dos travões deve ser, alternativamente, de disco, tambor ou de roletes, e os travões devem ter níveis de desempenho, de funcionalidade e de fiabilidade idênticos ao da marca Shimano ou equivalente;
- xiii. O motor deve ter níveis de desempenho, de funcionalidade e de fiabilidade idênticos aos das marcas Bafang, Bosch, Shimano ou equivalentes;
- xiv. A bicicleta deve possuir uma bateria com as seguintes características: bateria Li-ion com capacidade maior ou igual a 11,6 Ah, necessária ao funcionamento do motor e dos sistemas eletrónicos da bicicleta, e que garanta a operacionalidade do módulo de comunicações e GPS da bicicleta pelo período mínimo de sete dias após o início de uma viagem; a vida útil da bateria deve ser no mínimo de dois anos.
- xv. Deverá ter um sistema de mudanças com, pelo menos 3 relações. A tipologia do sistema de mudanças deve ser de cubo de mudanças interno, e este deve ter níveis de desempenho, de funcionalidade e de fiabilidade idênticos ao da marca Shimano ou equivalente;
- xvi. A bicicleta deve possuir um cadeado eletrónico que permita imobilizar a bicicleta em segurança, por forma a permitir paragens momentâneas ou o término de viagens sem que a bicicleta seja atracada a uma doca de carregamento.
- xvii. A bicicleta deve possuir locais para a colocação de informações de utilização ou promocionais, designadamente no guiador ou no cesto e ainda no guarda-lamas traseiro ou noutro local com igual visibilidade desde que não condicione a segurança nem a utilização da bicicleta, além das informações de identificação da bicicleta e do serviço no quadro da bicicleta. A aplicação das informações atrás identificadas será definida pelo Município de Leiria no manual de aplicações gráficas;
- xviii. Cada bicicleta deve ser identificada de forma única através de uma "matrícula" física e digital (código alfanumérico no quadro e RFID para leitura na doca de carregamento), devendo também ser possível a identificação da bicicleta via QR Code localizado no guiador, devendo cada bicicleta ser entregue com o código QR no guiador;
- xix. A bicicleta deve possuir um módulo de comunicações GSM/GPRS, antena GPS e sensores de impacto (acelerómetros) para deteção de comportamentos de utilização, e comunicar, em tempo real, as informações e alarmísticas correspondentes, bem como outras informações relativas a outros componentes da bicicleta (por exemplo, bateria, níveis de assistência, velocidade, cadeado eletrónico, alarme sonoro), ao SG (Sistema de Gestão do SPBP Leiria);
- xx. A bicicleta deve permitir, via comunicação com o SG, a atualização remota dos firmwares, bem como a alteração e configuração remota de todos os seus parâmetros de operação;
- xxi. O nível de assistência elétrica e velocidade máxima de cada bicicleta deverá ser regulado em tempo real através de integração da bicicleta com o SG, sendo exemplo de caso de aplicação a limitação por geofence, ou outros aspetos que o Município de Leiria entenda;
- xxii. Deve ser resistente ao roubo e ao vandalismo, tanto pelos sistemas de fixação das peças como o selim e as rodas, como pelo uso de componentes não compatíveis com outras bicicletas e / ou necessidade de ferramentas especiais;



Município de Leiria Câmara Municipal

- xxiii. Todos os elementos ferrosos deverão ser resistentes e com proteção à corrosão, com ensaios certificados e adequados às condições climáticas de Leiria;
- xxiv. A bicicleta, no seu conjunto não deverá ser pesada, inferior a 30 Kg;
- xxv. A bicicleta deve ter um sistema/componente que permita ao utilizador acoplar uma solução de cadeira para transporte de crianças compatível com o sistema/componente que o Adjudicatário propuser e em conformidade com a norma EN 14344 ou equivalente.

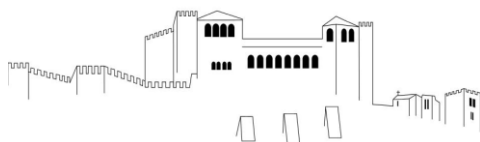
Cláusula 4.^a | **Características das Estações**

1 – Caraterísticas gerais:

- a) As estações devem ser novas, pré-fabricadas e modulares, permitirem diferentes configurações de implantação (uma fila de docas de carregamento; dupla fila de docas, i.e., docas frente a frente; fila curva de docas em adaptação ao espaço público; configuração em "L"; e localização de eventuais estruturas de apoio nas extremidades ou qualquer outro ponto da estação), adaptem-se a descontinuidades resultantes das condições de cada local - incluindo caldeiras de árvores, mobiliário urbano, desníveis ou separação física entre duas docas (neste caso, a cablagem de ligação entre as duas docas deve ser instalada numa calha técnica no subsolo).
- b) A área de implantação de uma estação com uma fila de docas de carregamento, nas diferentes dimensões possíveis (número de docas), deve ser compatível com a sua implementação em lugares longitudinais de estacionamento automóvel, i.e, o comprimento da estação não pode ser superior a 90 cm por cada doca de carregamento, e a largura da estação, e que a mesma tem bicicletas atracadas nas docas não pode ser superior a 200 cm.
- c) Devem ter imagem compatível com as bicicletas, homogeneidade de todas as estações e compatibilidade estética com o contexto urbano, tanto nas situações em que apresenta a capacidade máxima de bicicletas como quando vazia.
- d) As estações têm locais para a colocação de informações de utilização e para a comunicação promocional e publicitária da rede SPBP Leiria. A aplicação das informações atrás identificadas é definida no manual de aplicações gráficas.
- e) As estações devem ser concebidas prevendo:
 - i. níveis elevados de utilização;
 - ii. a robustez, durabilidade e a fiabilidade dos seus componentes;
 - iii. a robustez e estabilidade da estação a ações de vandalismo;
 - iv. a facilidade com que se executam as operações de manutenção;
 - v. revestimentos e materiais que garantam a proteção à corrosão e tratamento antigraffiti, incluindo os aspetos previstos na alínea f) do presente número;
 - vi. que todas as ligações aparafusadas devem ser realizadas com componentes INOX;
 - vii. que todos os componentes da estação que estejam expostos devem ser removíveis apenas com ferramentas não standard;
 - viii. a operacionalidade em todas as condições atmosféricas previsíveis na cidade de Leiria.
- f) No que diz respeito à resistência à corrosão das estações e docas de carregamento deverá ser assegurado o seguinte:
 - i. Toda a estrutura deverá ser em aço inox AISI 304L ou AISI 316L, escovado ou polido, sem qualquer tipo de pintura ou, em alternativa, ser em aço carbono com proteção anti corrosão por aplicação de lacagem à cor de três camadas incluindo primário de 60% de zinco;
 - ii. Requisitos do revestimento na alternativa da estrutura em aço carbono com proteção anti corrosão: proteção à corrosão com ensaio de nevoeiro salino neutro (ISO 9227) com as seguintes especificações:
 - (1) Ensaio de 1000 horas nas estruturas das estações. Critério de aceitação: ausência de corrosão e sem empolamento do revestimento;
 - (2) Ensaio de 1000 horas na doca de carregamento completa. Critério de aceitação: ausência de corrosão e sem empolamento do revestimento.
 - iii. Os comprovativos de conformidade previstos no número anterior devem ser entregues pelo Adjudicatário até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de vigência do presente do contrato.

2 - As Estações devem ter os seguintes requisitos:

- a) Devem requerer pouco tempo para a instalação ou para a remoção, serem facilmente aumentadas ou diminuídas na sua capacidade;

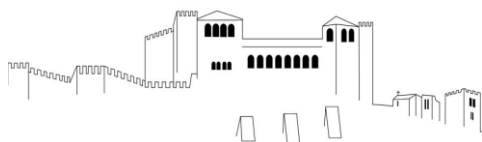


Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Minimização do espaço necessário para a implantação da estação de forma a permitir a instalação num espaço atualmente usado como lugares de estacionamento, incluindo estacionamento longitudinal;
- c) Cumprimento da lei quanto à acessibilidade e outras disposições camarárias e dos requisitos de segurança exigidos pela entidade certificadora de instalação elétrica, para instalação na via pública, tendo em conta:
 - i. Diretiva Baixa Tensão 2014/35/UE, respeitando os requisitos essenciais com base nas Normas: EN 60950-1:2006 + A11:2009 + A12: 2011 + A1:2010 + A2:2013; EN 60950-22:2006 + A11:2008, secções 8.1, 8.2, 8.3.1, 9.1, e 10.1.
 - ii. Diretiva Compatibilidade Eletromagnética 2014/30/EU, respeitando os requisitos essenciais com base nas Normas: EN 61000-6-1:2007; EN 61000-6-3:2007 + A1:2011;
- d) As estações deverão dispor de capacidade e escalabilidade para assegurar no futuro o carregamento de bicicletas elétricas. Para este efeito deverão dispor das seguintes características:
 - i. Reserva de espaço interior da estação para instalação futura de módulos de carregamento elétrico até 12 bicicletas;
 - ii. Reserva de espaço no quadro de disjuntores e encaminhamento de cabos para circuitos independentes dedicados ao carregamento elétrico;
 - iii. Equipamentos elétricos centrais de corte geral e proteção no interior dimensionados para suporte no futuro de circuitos de carregamento elétrico;
 - iv. Ligação à rede de distribuição elétrica dimensionada com capacidade para futuro carregamento elétrico;
 - v. Espaço suficiente de encaminhamento de cabos de carregamento elétrico para as docas de carregamento, quer no interior da estação, quer na saída e calha de acesso às docas;
- e) Por forma a compor uma estação, cada estação deve permitir a ligação de, no mínimo, 30 docas de carregamento.

3 – A estação inclui ainda as seguintes áreas e componentes técnicas:

- a) Área de comunicação e controlo, dotada de fechadura de segurança (com chave única para todas as estações), que inclui:
 - i. Área do Sistema de Controlo Central (SCC) e espaço para os equipamentos de comunicação previstos no n.º 3;
 - ii. Área do quadro elétrico, que inclui disjuntores de proteção dos diversos equipamentos de potência, pelo menos uma tomada de 16A, bem como o sistema de alimentação de energia redundante de acordo com o previsto na alínea e) do presente número;
 - iii. Área, com acesso independente de todas as outras áreas, que contemple toda a aparelhagem necessária ao fornecimento de energia em baixa tensão (portinhola) e armário para instalação de contador de energia.
- b) O acesso às bicicletas pelos utilizadores do sistema é realizado de forma desmaterializada através de uma plataforma digital de front-end desenvolvida pela Entidade Adjudicatária e que interliga com o SG, sistema com o qual as estações comunicam. Para aceder ao SPBP Leiria os utilizadores necessitam de um equipamento próprio (smartphone) que constitui o único interface de acesso ao SPBP Leiria, pelo que as estações não podem de forma alguma disponibilizar quaisquer outros interfaces de registo, pagamento ou acesso.
- c) A estação deve prever espaço físico e condições técnicas para:
 - i. Instalação e fixação (através de DIN rail) de um router de operador de telecomunicações, para ligação do SCC e comunicação com o SG, a ser disponibilizado pela Entidade Adjudicatária. A instalação e ligação do SCC ao router e a respetiva configuração são da responsabilidade do Adjudicatário;
 - ii. Instalação e fixação de antenas e respetiva cablagem de encaminhamento até aos routers, a serem disponibilizadas pela Entidade Adjudicatária. A instalação e ligação das antenas são da responsabilidade do Adjudicatário.
- d) Cada estação deverá ter incorporado um router centralizador de comunicações, que assegure as seguintes funções:
 - i. Ligação a comunicações Internet de um operador por intermédio de fibra ótica e/ou modem 4G.
 - ii. Encaminhamento das comunicações de comando da estação por intermédio de túneis encriptados IP-Sec.
 - iii. Monitorização de status do router, alarmes e eventos relacionados com telecomunicações.
- e) As estações devem ter capacidade para adicionar botões de chamada de emergência, usando tecnologia sem fios.



Município de Leiria Câmara Municipal

- f) As estações têm um sistema de alimentação de energia redundante que, em caso de falha no fornecimento de energia pela rede de distribuição, assegure todas as funcionalidades da estação, exceto o carregamento das baterias das bicicletas, por uma duração igual ou superior a 30 minutos.

4 – Informação ao Utilizador:

- a) A Estação deve prever um local para apresentação de um Painel de Informação ao Utilizador, identificador do sistema, composto por módulos, cuja substituição não pode implicar a substituição de toda a área destinada a informações, devendo igualmente ser um processo operacionalmente simples.
- b) O Painel de Informação ao Utilizador deve ser constituído pelos seguintes módulos:
- Mapa com a localização da estação e das mais próximas com distâncias em minutos a pé e de bicicleta;
 - Instruções claras e proeminentes sobre a forma de registo no sistema, de utilização das bicicletas, sobre a estrutura de preços, sobre linha de apoio e website, para assistência técnica ou reclamações;
 - Instruções claras sobre os procedimentos para situações em que um utilizador quer devolver uma bicicleta num terminal que está completo, ou alugar uma bicicleta num terminal vazio;
 - A informação deve ser bilingue – português e inglês.

Cláusula 5.^a | Características das docas de carregamento

1 - O processo/mecanismo de atracar e desatracar as bicicletas das docas pelos utilizadores do sistema deve ser fácil, rápido, intuitivo, eficaz e validado pela doca de forma inequívoca para o utilizador, com recurso a sinais sonoros (configuráveis na intensidade, intermitência e duração) e luminosos (configuráveis na cor, língua das informações sonoras, intensidade, intermitência e duração).

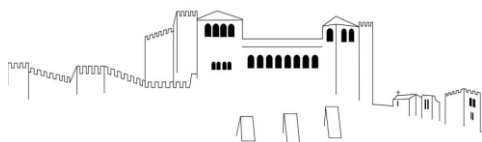
2 - Devem ser dadas informações sonoras, em Português e Inglês, nos seguintes casos:

- Quando a bicicleta é devolvida com sucesso;
- Quando se retira a bicicleta;
- Quando a bicicleta está mal encaixada na doca;
- Quando a leitura do cartão RFID é validada com sucesso.
- Quando a leitura do cartão RFID é validada, mas o utilizador não tem saldo.

3 - As docas de carregamento deverão responder aos seguintes requisitos:

- Controlo do acoplador mecânico de bicicletas e disponibilização de bicicletas;
- Deteção do estado do acoplador;
- Leitura do ID da bicicleta (conforme previsto no n.º 7);
- Carregamento da bateria da bicicleta;
- Deteção do estado de carregamento da bateria. Em cada doca deve ter a informação do nível de carregamento da bateria da bicicleta a si atracada;
- Controlar a corrente de carregamento por doca;
- LEDs para indicação de estado da doca/bicicleta/estação aos utilizadores, que permitam a configuração de cores consoante o estado;
- Deteção de tentativa de acoplamento ou de ato de vandalismo, através de informação de acelerómetro.
- Vida útil de 8 anos;
- Possibilidade de identificação, por parte do utilizador, das bicicletas que necessitam de reparação;
- Existência de comunicação em tempo real entre as estações e o Sistema de Controlo Central, particularmente para assinalar o número de bicicletas presentes por estação e facilitar a sua distribuição;
- Capacidade para emitir relatórios automáticos sobre ocupação/desocupação das docas de carregamento;
- Possibilidade de leitura, doca-a-doca, de cartão de identificação de utilizador. A leitura do cartão deverá obter o seu número, para posterior envio ao servidor central de gestão do sistema para aferição de existência de direitos de desbloqueamento de doca de carregamento e uso de bicicleta, ou de devolução de bicicleta;
- Os leitores dos cartões RFID associados às docas devem ter a possibilidade de leitura de vários tipos de cartões, para a utilização de vários cartões RFID de sistemas existentes ou a adquirir pela Câmara Municipal de Leiria.

4 - O sistema de carregamento deve conseguir gerir a corrente e tensão máximas de carregamento em função dos recursos energéticos da estação, do número de bicicletas em carregamento, tipo de bicicletas (elétricas ou clássicas) e otimizando a vida útil das baterias das bicicletas.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 5 - O sistema de carregamento deverá permitir carregar as baterias das bicicletas à tensão máxima de 42VDC.
- 6 - O sistema de carregamento da estação deverá estar dimensionado para disponibilizar uma corrente mínima de 1,5A por doca, sendo essa a corrente mínima admissível em cada doca no cenário de total ocupação das docas.
- 7 - As bicicletas têm instalada, no dispositivo de acoplamento com a doca, uma Tag de RFID que deve ser lida pelo leitor RFID da doca. A Tag devolve o ID da bicicleta indicando ao sistema qual a bicicleta que está presente na doca.
- 8 - As docas de carregamento deverão ter desenho modular. A capacidade da estação pode vir a ser alterada, pelo que é fundamental poder acomodar um número flexível para ajustar ao longo do tempo;
- 9 - O mecanismo de atracagem e carregamento das bicicletas nas docas deve garantir a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 6.^a | Características do Sistema de Controlo Central (SCC)

- 1 - O SCC deve permitir:
 - a) Detecção de falhas de alimentação da estação e suas causas (falha na rede pública, ativação do disjuntor diferencial, na alimentação principal, ou na alimentação da UPS);
 - b) Detecção de sobreaquecimento da estação;
 - c) Detecção de tentativa de vandalismo (acelerómetros para deteção de impactos na estação);
 - d) Controlar as docas, incluindo o carregamento das baterias das bicicletas.
- 2 - O SCC deve permitir um log, acessível local e remotamente, dos últimos 5 dias.
- 3 - A estação deve comunicar com o SG, em tempo real, todas as informações e alarmísticas de que disponha e permitir, via comunicação com o SG, a atualização remota do software e firmware do SCC.
- 4 - A estação deve permitir a alteração e configuração remota de todos os seus parâmetros de operação ou o acesso a logs do SCC da estação.
- 5 - Deve ser garantida a possibilidade de criação de docas virtuais para situações em que se a estação estiver completa e o utilizador não consiga devolver a bicicleta, ou em outras situações a definir na implementação da solução.
- 6 - Deve ser garantida a possibilidade de desbloqueio remoto das bicicletas para situações de emergência ou em outras situações a definir na implementação da solução.
- 7 - A integração da estação com o SG realiza-se de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Através de HTTPS, via Webservices com autenticação unicamente dirigida à Entidade Adjudicante;
 - b) De forma a garantir a segurança do sistema, todas as comunicações serão feitas sobre HTTPS com autenticação baseada em certificados de cliente, a distribuir através de ficheiros de configuração das estações, comunicando exclusivamente com e através da rede da Entidade Adjudicante. São admitidos esquemas alternativos de garantia de segurança que comprovadamente ofereçam o mesmo nível de robustez;
 - c) Dada a topologia de rede disponível, a comunicação com o servidor será sempre feita em modo LONG POLL, sendo que as mensagens a trocar entre Estação e o SG são geridas como uma message queue;
 - d) A camada de transporte de mensagens descrita em c) deve ser completamente independente do formato ou protocolo de mensagens a transportar, isto é, o transporte de mensagens não deve ter que conhecer o conteúdo das mensagens e o protocolo das mensagens não deve ter que conhecer o modo de transporte;
 - e) A Entidade Adjudicante pode alterar a integração e forma de comunicação entre a Estação e o SG no decurso do contrato.
- 8 - A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de, no período contratual, efetuar evoluções na integração da estação com o SG, devendo o Adjudicatário promover os desenvolvimentos necessários no software e firmware do SCC de modo a suportar essas mesmas alterações, reescrevendo e atualizando toda a documentação existente.

17

Cláusula 7.^a | Características do Sistema de Gestão do SPBP Leiria

- 1 - O Sistema de Gestão do SPBP Leiria (SG) compreende as seguintes componentes:
 - a) Fornecimento do software de gestão do serviço;
 - b) Fornecimento de solução de pagamentos e faturação;
 - c) Fornecimento de website publico do sistema;
 - d) Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores;



Município de Leiria Câmara Municipal

- e) Fornecimento de um Portal para gestão da manutenção das estações e bicicletas. O portal da manutenção deve estar interligado com as informações de avarias/reclamações/sugestões das estações/docas, Apps, bicicletas, comunicadas através das aplicações moveis Android e IOS. Estas comunicações deverão gerar automaticamente ordens de manutenção do equipamento e o seu acompanhamento até à sua resolução. Os recursos do portal da manutenção devem incluir:
 - i. Marcações de tempos de manutenção, por parte de quem efetua a manutenção;
 - ii. Ter no mínimo dois níveis de utilizadores, administrador e operador

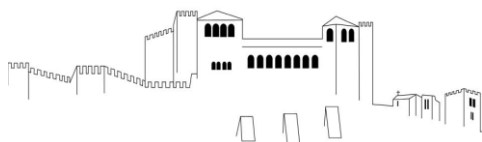
2 - Fornecimento do software de gestão do serviço

- a) O fornecedor deve disponibilizar acesso diferenciado a plataforma de gestão do sistema, com configuração de um perfil específico para o Município de Leiria, bem como fornecer o licenciamento da solução pelo período de 5 anos, de modo a permitir a monitorização em tempo real do sistema, e no qual deve incluir as seguintes funcionalidades:
 - i) Consulta da localização das bicicletas, de forma a definir necessidades de redistribuição de bicicletas entre hotspots;
 - ii) Consulta dos dados estatísticos de utilização por intervalo de uso, território, trajeto e utilizador;
- b) A plataforma de gestão do sistema deveser permitir a visualização e exportação de relatórios, em formato editável e em formato pdf, dos seguintes indicadores de resultado e performance do sistema:
 - i) N.º total de utilizadores, desagregados por estação e período temporal;
 - ii) Perfil de utilizadores;
 - iii) Frequência de utilização do serviço por cada utilizador;
 - iv) N.º de km percorridos por cada utilizador;
 - v) Estimativa do valor de redução de emissões de CO2 equivalente por cada utilizador em cada viagem;
 - vi) Rotas utilizadas;
 - vii) Utilização horaria do sistema;
 - viii) Utilização das estações;
 - ix) Receitas tarifárias.
- c) Para além da disponibilização, alojamento, copias de segurança, implementação e configuração da solução, o fornecedor deveser ainda assegurar, pelo período de 5 anos, a gestão do sistema, incluindo as comunicações entre os equipamentos e o sistema de gestão.
- d) A plataforma de gestão do sistema deve interagir com todas as componentes do projeto, nomeadamente com as bicicletas permitindo registar informação:
 - i) Identificação do utilizador;
 - ii) Ações de recolha e depósito da bicicleta;
 - iii) Registo de localizações;
 - iv) Alertas de utilização (como por exemplo, saída da zona definida, dano dos equipamentos, quedas, etc.).
 - v) Dispor de funções de apoio à manutenção remota e suporte ao utilizador:
 - (1) Atuação remota da tranca da doca de carregamento para abertura da mesma (inclui o registo da sessão de bike-sharing afetada e os dados do gestor que atuou a tranca);
 - (2) Visualização de alarmes e eventos por doca de carregamento e por estação (comunicações, comandos de abertura de tranca, alarmes de vandalismo sobre a tranca, alarmes de abertura e fecho da porta de acesso ao interior da estação).
- e) O sistema de gestão deveser dispor de uma vista gráfica e tabelar que permita identificar a localização e estado, em tempo real, de todos os dispositivos associados ao serviço de bike-sharing (bicicletas, docas de carregamento);
- f) Deve ter capacidade de fornecer dados para terceiros, programadores de aplicações.

3 - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação:

- a) O sistema deveser dispor de um de um sistema de pagamento por cartão de credito/debito via web browser.
- b) O sistema de pagamento terá de fornecer em formato pdf e xls relatórios de faturação, bem como o tratamento de pagamentos do IVA.
- c) A ligação à internet proposta deveser ser fiável e segura com criptografia de dados financeiros;

4 - Fornecimento de website público do sistema:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) O fornecedor deve disponibilizar um *website* de informação ao público, para informação e divulgação do sistema de bicicletas de utilização partilhada em Leiria, que deverá incluir as seguintes funcionalidades:
 - i) Visualização de mapa completo do sistema;
 - ii) Informação sobre a utilização do serviço e respetivo preço;
 - iii) Disponibilização de área reservada com o perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (km percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
 - iv) Toda a informação disponibilizada deverá ser, pelo menos, em português e inglês;
 - v) Estatísticas e indicadores de utilização;
 - vi) Disponibilização de Contactos de apoio.

5 - Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores

- a) O fornecedor deve disponibilizar aplicação móvel para os utilizadores, a funcionar no sistema operativo Android e IOS, e que devesse incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:
 - i) Registo do utilizador;
 - ii) Possibilidade de pagamento automático da viagem;
 - iii) Possibilidade de desbloqueio da bicicleta e bloqueio da mesma no término da viagem;
 - iv) Informação sobre o preço do serviço;
 - v) Possibilidade de comunicação de avarias, sugestões e/ou reclamações;
 - vi) Disponibilização de perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (km percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
 - vii) Toda a informação disponibilizada deverá ser, pelo menos, em português e inglês;
 - viii) Estatísticas e indicadores de utilização;
 - ix) Alertas de utilização;
 - x) Disponibilização de contactos de apoio.

6 - O sistema deverá permitir a ativação em simultâneo de até 8 contas de utilizadores internos da Câmara Municipal de Leiria:

- a) 1 com perfil de acesso e gestão total (Administrador);
- b) 2 com perfil apenas de Visualizador;
- c) 5 com perfil de Operador (gestão / ativação de clientes, produtos, ativação / inativação de sessão, suporte ao utilizador, meios de pagamento e faturação).

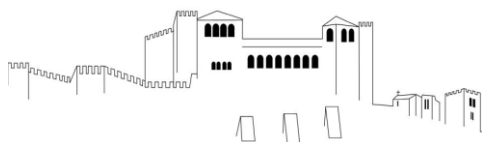
Cláusula 8.^a | Disponibilidade e níveis de serviço da solução de gestão da partilha de bicicletas

O Sistema de gestão da solução de partilha de bicicletas deverá ser disponibilizado em regime de "Software-as-a-service" e comandará todos os dispositivos de controlo da rede de bike-sharing, sendo obrigatório ao adjudicatário assegurar os seguintes níveis de serviço, os quais incidem não só no sistema central como igualmente em todos os componentes locais no terreno:

- a) Nível de disponibilidade das sessões de bike-sharing de 99% medido mensalmente. Este nível de disponibilidade é medido com base no número de sessões cujo início ou fim é impedido de se realizar devido a falha no sistema de gestão da rede ou falha ou defeito de elementos mecânicos (tranca na doca de carregamento) ou indisponibilidade do sistema central que impacte na utilização da App ou site.
- b) Tempo máximo de resolução de indisponibilidade do sistema de controlo e gestão central das estações, site e app de 4 horas contados após notificação por parte do Município de Leiria.
- c) A penalidade aplicável por incumprimento dos níveis de serviço referidos nos pontos anteriores é de 1% sobre o valor anual referente ao acesso ao sistema de gestão da plataforma.

Cláusula 9.^a | Prazos para a execução das prestações objeto do contrato

1 - O fornecimento e instalação das estações e docas de carregamento das bicicletas deve iniciar-se até 30 dias após a notificação escrita da entidade adjudicante para o efeito. A primeira notificação para instalação de estações apenas pode ocorrer após decorridos 60 dias de vigência do contrato e deverá incluir o fornecimento dos elementos de imagem decorativa a aplicar nos equipamentos.

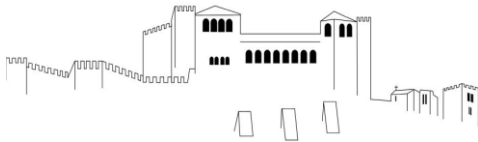


Município de Leiria Câmara Municipal

- 2 - O fornecimento de bicicletas deve iniciar-se apenas depois decorridos 150 dias de vigência do contrato.
- 3 - A certificação de exploração de instalação elétrica de cada estação deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias, após notificação escrita do Município de Leiria com a comunicação de que o ramal de energia da estação está concluído.
- 4 - A entrega de cada estação deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias, após notificação escrita do Município de Leiria com a comunicação de que o fornecimento de energia à estação está ativo.
- 5 - O desenvolvimento da integração das estações com o Sistema de Gestão previsto no n.º 7 da cláusula 7.ª da Parte II, deve ser concluído no prazo máximo de 60 dias, após a instalação da primeira estação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, devendo para tal o Adjudicatário promover a demonstração da integração da estação com o SG através de uma estação de testes.

Cláusula 10.ª | **Operacionalidade, Manutenção e Assistência**

- 1 - As estações, o software central e postos e a central de processamento em cada bicicleta, devem possuir uma garantia de total operacionalidade pelo período de 3 anos, incluindo as comunicações entre todos os equipamentos.
- 2 - A total operacionalidade inclui visitas de / para manutenção e assistência, preventiva, reativa e corretiva, bem com o fornecimento de todas as peças, serviços e deslocações.
- 3 - Devem estar incluídas:
 - a) As correções necessárias a manter o bom funcionamento e as melhorias do sistema, assim como as atualizações necessárias a garantir o cumprimento das disposições legais, normativas e regulamentares;
 - b) A substituição de todas as peças ou a totalidade do equipamento, seja qual for a razão que leve à sua paragem, seja avaria ou destruição, por motivos técnicos mecânicos naturais ou humanos, acidentais ou propositados.
- 4 - O contato com a assistência para abertura de pedido deve ser possível através de mail e/ou plataforma de gestão e telefone, devendo ser sempre (24 horas/dia) possível de submeter um pedido, nomeadamente por correio eletrónico.
- 5 - Os tempos a considerar para os pedidos de assistência serão os seguintes:
 - a) Software, por avaria ou paragem:
 - i. Resposta em 4 horas úteis;
 - ii. Reposição até ao final do dia seguinte;
 - iii. Caso a gravidade do problema não permita cumprir o prazo do ponto anterior, deve o cocontratante informar, de forma justificada, até 4 horas antes e apresentar o plano de intervenção e o tempo esperado.
 - b) Software, novos desenvolvimentos por alterações legais, regulamentares ou normativas: os mesmos devem ser efetuados até entrada em vigor das mesmas.
 - c) Equipamento:
 - i. Resposta em 8 horas úteis
 - ii. Reposição de peças até 4 dias úteis;
 - iii. Reposição de uma estação na íntegra, até 10 dias úteis.
- 6 - O horário de intervenção a considerar devem ser os dias úteis, no período entre as 09h00 e as 19h00.



Anexo I – Localização das estações de estacionamento e carregamento automático

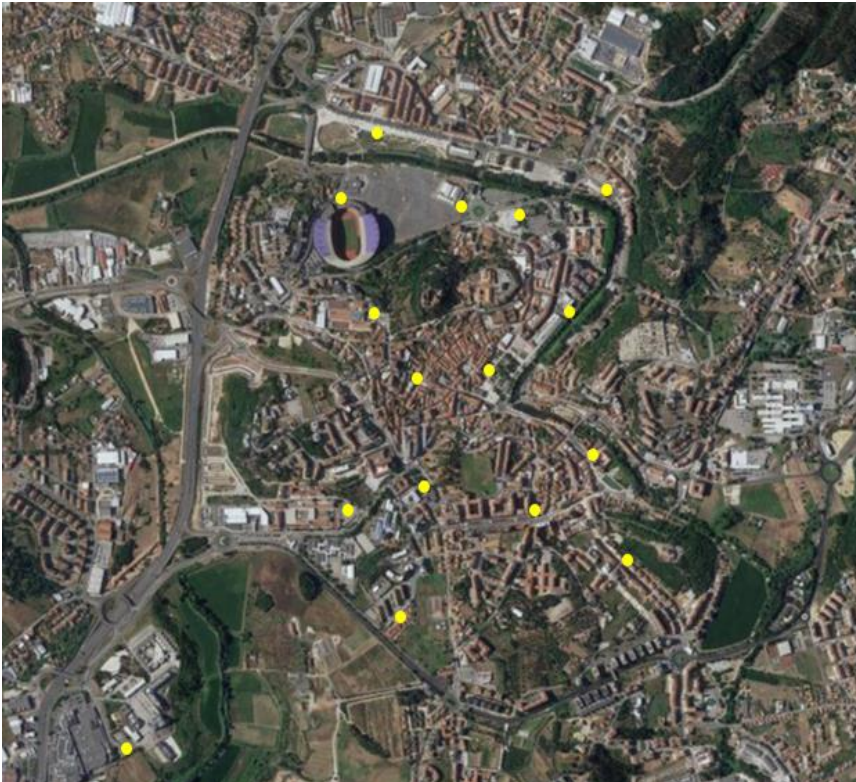


Fig. 1 – Localização de estações no centro da Cidade de Leiria



Fig. 2 - Localização de estações na zona de Gândara dos Olivais, Marrazes



Município de Leiria
Câmara Municipal

Local	Número de estações	Número de docas
Largo da República	1	10
Avenida Bernardo Pimenta (Piscina Municipal de Leiria)	1	15
Largo Comendador José Lúcio da Silva	1	15
Largo Cândido dos Reis	1	5
Largo Dr. Serafim Lopes Pereira (Escola Secundária Domingos Sequeira)	1	10
Rua Dr. Afonso Lopes Vieira (Escola Secundária Rodrigues Lobo)	1	10
Rua Francisco Clemente (Escola Secundária Afonso Lopes Vieira)	1	10
Jardim da Almoinha	1	10
Avenida Nossa Senhora de Fátima	1	10
Topo Norte do Estádio Municipal	1	10
Avenida Marquês de Pombal	1	15
Largo 5 de Outubro de 1910 (Praça Rodrigues Lobo)	1	10
Mercado Municipal de Leiria	1	10
Rua Tenente Valadim (Museu de Leiria)	1	10
Campus 2 do Politécnico de Leiria	1	10
Estrada da Figueira da Foz (Rego de Água)	1	10
Rua Anzebino da Cruz Saraiva	1	10
Rua General Norton de Matos	1	10

As restantes estações (2) e docas de carregamento (10) serão utilizadas para demonstrações do sistema em atividades organizadas pelo município ou a que o município adira.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CPN 61/2022/DICP – T - 70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA

Descrição sucinta:

CPN 61/2022/DICP – T - 70/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS O SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LEIRIA

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN 61/2022/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- ☐ Sim
- ☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- ☐ Sim
☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- ☐ Sim
☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-
Código

-
Emitente

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura